

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0108/2025/FMMA CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME E
TOMASI E TOMASI COMERCIO
VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.493.362/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sr.^a **JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO** doravante denominado **CONTRATANTE** e **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.144.384/0001-90**, Inscrição Estadual nº **15.266.133-6**, sediada na Avenida das Nações, nº 1785, Centro, Ourilândia do Norte – PA, CEP 68.390-000, tendo para contato o Fone (94) 99160-7736 e o e-mail: idealsupermercado100@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ÉRICO TOMASI**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP 90011/2024/PMON**, Ata de Registro de Preços nº **03/2025**, Processo Administrativo nº **0047/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA** – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.236,75** (Sete Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iv) **Multa:**

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

18.122.0013.2096.0000 – Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente/FMMA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo _____ **R\$ 7.236,75**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ourilândia Do Norte (PA), 03 de abril de 2025.

JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO
CONTRATANTE

TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2025/FMMA

18.122.0013.2096.0000 – Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente/FMMA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo **R\$ 7.236,75**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA 1 LT	FRASCOS	R\$ 2,54	75	R\$ 190,50
3	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM - 1000 ML	FRASCOS	R\$ 8,15	10	R\$ 81,50
23	CESTO DE LIXO PLASTICO 100LTS COM TAMPA	UNIDADES	R\$ 76,49	10	R\$ 764,90
24	CESTO DE LIXO PLASTICO 60 LTS COM TAMPA	UNIDADES	R\$ 34,84	10	R\$ 348,40
26	CLORO ATIVO ALVEJANTE BRILHANTE 1 LITRO	FRASCOS	R\$ 7,52	50	R\$ 376,00
37	DESINFETANTE 500 ML	FRASCOS	R\$ 5,94	70	R\$ 415,80
39	DESINTUPIDOR DE PIA/RALOS LÍQUIDO DE 1 LT /TIPO DIABO – VERDE OU SIMILAR	FRASCOS	R\$ 9,79	5	R\$ 48,95
40	DESODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY 400 ML	UNIDADES	R\$ 16,54	10	R\$ 165,40
41	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	FRASCOS	R\$ 3,11	70	R\$ 217,70
43	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO COM SUPORTE	UNIDADES	R\$ 2,99	6	R\$ 17,94
46	ESPONJA MULTIUSO DUPLA FACE	UNIDADES	R\$ 1,49	24	R\$ 35,76
50	FLANELA PARA LIMPEZA 40 X 30	UNIDADES	R\$ 2,99	24	R\$ 71,76
58	LIMPA ALUMINIO 500 ML	FRASCOS	R\$ 3,14	12	R\$ 37,68
59	LIMPA CERAMICA 1 LT	FRASCOS	R\$ 7,45	1	R\$ 7,45
61	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PROFUNDA EM GERAL IDEAL PARA LIMPEZA DO DIA A DIA 500 ML	FRASCOS	R\$ 7,21	25	R\$ 180,25
65	LUVA DE PROTEÇÃO DE BORRACHA PARA LIMPEZA "P"	PARES	R\$ 7,69	8	R\$ 61,52
66	LUVA DESCARTAVEL POLIETILENO	PARES	R\$ 3,86	8	R\$ 30,88
68	PÁ C/ CABO DE POLIETILENO 2X11X120 CM	UNIDADES	R\$ 15,29	3	R\$ 45,87
69	PA C/ CABO DE POLIETILENO 2X8X90CM	UNIDADES	R\$ 15,29	3	R\$ 45,87
74	PANO DE CHAO COPA LIMPO ALVEJADO 524 X 800 MM	UNIDADES	R\$ 7,64	10	R\$ 76,40
77	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO 30 MTS C/ 4 ROLOS	PACOTES	R\$ 4,49	30	R\$ 134,70
78	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES BRANCO 30 MTS C/ 4 ROLOS	PACOTES	R\$ 3,82	200	R\$ 764,00
80	PEDRA SANITARIA C/20G	UNIDADES	R\$ 4,46	48	R\$ 214,08
92	RODO PLASTICO 60 CM CABO EM METAL	UNIDADES	R\$ 35,41	10	R\$ 354,10
94	SABAO EM PO ADITIVOS ALVEJANTE E AMACIANTE ODOR FLORAL CX C/1KG	UNIDADES	R\$ 10,19	30	R\$ 305,70
99	SABONETE LIQUIDO 500 ML	UNIDADES	R\$ 21,24	8	R\$ 169,92
100	SACO DE LIXO 10 X 15L MATERIAL NAO RECICLADO - PACOTE	PACOTES	R\$ 0,59	150	R\$ 88,50
101	SACO PARA LIXO 05 X 100 L MATERIAL NAO RECICLADO - PACOTE	PACOTES	R\$ 1,50	200	R\$ 300,00
103	SACO PARA LIXO 10 X 50 L MATERIAL NAO RECICLADO - PACOTE	PACOTES	R\$ 1,20	100	R\$ 120,00
107	SODA CAUSTICA 1 KG	UNIDADES	R\$ 10,45	2	R\$ 20,90
112	VASSOURA DE CIPO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	R\$ 17,99	8	R\$ 143,92
113	VASSOURA DE PALHA-COM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	R\$ 17,99	8	R\$ 143,92
114	VASSOURA DE PELO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	R\$ 17,99	10	R\$ 179,90
VALOR TOTAL					R\$ 6.160,17

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
34	COPO DESCARTAVEL 200ML 50X100 ÁGUA	PACOTES	R\$ 7,64	25	R\$ 191,00
35	COPO DESCARTAVEL 50ML 50X100 CAFE	PACOTES	R\$ 4,68	10	R\$ 46,80
55	ISQUEIRO A GÁS, COM CAPACIDADE DE ACENDIMENTO DE ATÉ 3.000 VEZES	UNIDADES	R\$ 5,69	6	R\$ 34,14
75	PANO DE PRATO 60 X 45 CM	UNIDADES	R\$ 5,36	10	R\$ 53,60
79	PAPEL TOALHA PACOTE C/2 ROLOS	PACOTES	R\$ 6,62	10	R\$ 66,20
84	PILHA PEQUENA AA2 ALCALINA 1,5V C/2 UNIDADES	UNIDADES	R\$ 4,79	8	R\$ 38,32
88	RALO PLASTICO 4 FACES	UNIDADES	R\$ 22,49	10	R\$ 224,90
89	REGADOR PLASTICO CAPACIDADE 10 LTS	UNIDADES	R\$ 28,09	4	R\$ 112,36
117	XICARA DE VIDRO P/ CHA OU CAFE	UNIDADES	R\$ 8,49	10	R\$ 84,90
VALOR TOTAL					R\$ 852,22

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
20	BOTA BORRACHA TAMANHO DIVERSOS COR BRANCA	PARES	R\$ 56,09	4	R\$ 224,36
VALOR TOTAL					R\$ 224,36

JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO
CONTRATANTE

TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA
CONTRATADA